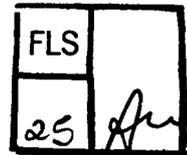




Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2.222 / 98

Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com o Jôquei Clube Paracatuense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da lei Orgânica Municipal, de 05/04/90, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com o Jôquei Clube Paracatuense, entidade civil, inscrita no CGC nº 16.932.113/0001-65, com a importância de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - A contribuição financeira a que se refere o *caput* destina-se ao pagamento de despesas com a premiação dos vencedores do "Grande Prêmio de Aniversário de Paracatu".

Art. 2º - É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), para atender a despesa prevista no artigo anterior, no exercício de 1998, em favor da unidade 02.10 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a seguinte classificação funcional programática:

I - 02.10.08.46.227.2.178.3233 - Contribuições Correntes.

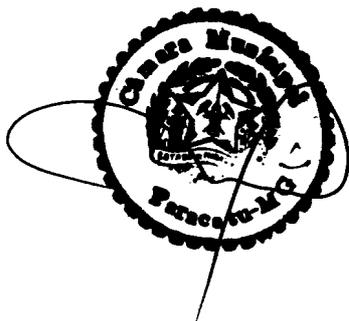
Art. 3º - Para ocorrer à abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos no mesmo valor do crédito especial autorizado provenientes da seguinte classificação funcional programática:

I - 02.10.0846.224.2113.3120 - Manutenção dos Jogos Intercolégiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 25 de novembro de 1998.




ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

